

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 000034/2026 SIM-PROD NORTE

PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o Nº 27.174.069/0001-98 com a sede administrativa situada à na Praça São Sebastião, Nº 01, CEP 29.880-000, neste ato representado pelo seu/sua Prefeito/a Municipal **Adilson Gonçalves Ferreira** CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na AV./Rua Euclides José dos Santos, Nº 20, Bairro: Planalto, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Agenor Luiz Heringer, 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 7 [REDACTED]-34, residente e domiciliado em Jaguaré-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado a celebração do presente **CONTRATO DE PROGRAMA SIM-PROD NORTE**, para prestação de Serviço de Inspeção Municipal, à luz da Gestão Consorciada, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do PROD NORTE, da Lei que cria o SIM no município, e da Lei Municipal nº 705/18.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA “SIM-POA MUNICIPAL”** a definição das regras e créditos para a prestação de Serviços de Inspeção Municipal sobre Produtos de Origem Animal, com a participação financeira do **MUNICÍPIO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa e das normas de Inspeção Sanitária o Ambiental de Impacto Local, prestação de serviço público em regime de Gestão Associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no **MUNICÍPIO CONSORCIADO/CONTRATANTE**, tendo por objetivo a fiscalização sobre a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

- I - Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município de **Mucurici**.
- II – Organizar, gerir e executar o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;
- III – unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do consórcio;

- IV - Construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, SUSAF e MAPA;
- V - Alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;
- VI - Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;
- VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras entre os entes consorciados;
- IX - Dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do SIM-PROD NORTE, com redução de custos ao Município;
- X - Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;
- XI - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XII - integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- XIII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- XIV - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XV - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVI - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO:

- I - cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSÓRCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- III - constituir e manter em sua equipe técnica, um profissional responsável pelo acompanhamento do serviço de inspeção municipal através de Portaria de nomeação ou designação;
- IV - fazer cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.
- V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;
- VI - repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente;
- VII - submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços a um Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 72 e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21;

IX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

X - Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:

II - Fortalecer o SIM em todos os municípios consorciados através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;

III - Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao serviço de inspeção municipal;

IV - Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;

V - Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro - SISBI;

VI – Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais de pesquisa e de capacitação dos técnicos;

VII - Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;

VIII - Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;

IX - Organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;

X - Integrar os Serviços de Inspeção Municipal através de um sistema de informações –SIG/SIM e banco de dados relacional;

XI – Apoiar, através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identificação geográfica;

XII - Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;

XIII - Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;

XIV - elaborar e encaminhar à contratante, relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

XVI - disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos a desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

XVII - permitir o livre acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

XVIII - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

XIX - usar os bens e equipamentos exclusivamente para o serviço de inspeção municipal e vigilância sanitária.

DO VALOR, DA FORMA DO PROGRAMA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: haverá transferência de recursos financeiros no valor de R\$17.464,04 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), para o exercício a que se refere este contrato no ano de 2026;

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor a ser repassado, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, executado pelo PRODORTE, responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal.

§ 1º – O valor ajustado pelos municípios contratantes neste objeto de Contrato de Programa, foi distribuído aos municípios consorciados.

§ 2º - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO.

- Projeto / Atividade: 020001.0412200012.002

- Elementos de despesa: 3171700000 Ficha: 12

- xxxxxxxxxxxx – Pessoal e Obrigações Patronais.....R\$ 13.274,58

- xxxxxxxxxxxx – CUSTEIOR\$ 3.658,47

- xxxxxxxxxxxx – INVESTIMENTOR\$ 530,98

- Total.....R\$ 17.464,04

§ 1º - Os valores que compõem as atividades do Consórcio por elemento de despesa, foram pautados pelos valores estipulados em Assembleia Geral pelos municípios participantes do programa, para o exercício de 2026, conforme a caput deste artigo.

§ 2º – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na CLÁUSULA primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo

DOS REPASSES FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia dos consorciados contratantes do Programa SIM-PROD NORTE.

Parágrafo Primeiro – O Montante do valor a ser fixado ao repasse, poderá ser em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2026 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a ser iniciado na primeira quinzena de abril de 2026, ao Consorciado, o qual será creditado à conta bancária específica do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, no Banco do Estado do Espírito Santo – **BANESTES, Agência 130, Conta Corrente 39.580.634.**

Parágrafo Segundo – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prodnorte.

Parágrafo Único – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prodnorte deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Poderá haver, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado desde que analisado previamente os custos e ônus, sua disponibilização e compatibilidade;

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2026;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O consorciado inadimplente com o Prod Norte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação, sob pena de ações cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I - Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;

III - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

Mucurici- ES, 08 de maio de 2026.

MARCOS
ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:7
3214256734

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
GUERRA
WANDERMUREM:73214256
734
Dados: 2026.05.11 08:35:36
+03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Ferreira
PRESIDENTE

Adilson **Gonçalves**
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF nº

2 - _____

Nome:
CPF nº